



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO N ° 001/2025

CÂMARA  
VERBA INDENIZATÓRIA  
MUNICIPAL  
DE FLORIANO

SETEMBRO/2025

**Câmara Municipal de Floriano**

Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044, Floriano-PI  
CNPJ: 09.576.893/0001-92

**Nota de Empenho**

Nº 930008 / 2025

**Data de Emissão**

30/09/2025

**Identificação do Credor**

Nome: MANFRINE LIMA PEREIRA CPF/CNPJ: 063.869.073-02

Endereço: Rua FRANCISCO DE ABREU ROCHA, 1554 Bairro: CENTRO

Cidade: FLORIANO UF: PI CEP: 64800-000

Tipo de Crédito	Tipo de Empenho	Processo	Nº Licitação	Contrato
Orcamentário	Ordinário	—	Não informado	

**Classificação Orçamentária**

Código	Classificação da despesa Empenhada
2	Poder Legislativo
01	CAMARA MUNICIPAL
01.01	CAMARA MUNICIPAL
01	Legislativa
31	Ação Legislativa
01	Gestão Legislativa
2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.93.01	INDENIZACOES

Fonte de Recursos : 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Complemento da fonte de recurso: 9999-Não se aplica

Código de aplicação: 999 - Não se aplica

**Situação do Crédito Orçamentário**

Valor Fixado	Valor do Empenho	Saldo Atual
1.250.000,00	10.000,00	124.469,23

Valor por extenso : Dez Mil Reais

**Histórico**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DESTA  
CAMARA MUNICIPAL.

Floriano, 30 de Setembro de 2025

Baixa crédito orçamentário

Carlos Eduardo Silva Chagas  
Diretor Financeiro - CMF

Manaus/626  
CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS  
DIRETOR FINANCEIRO

Ordenador de despesa

MARCONY ALISSON FERREIRA  
Vereador(a)-Presidente

**Câmara Municipal de Floriano**

Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044, Floriano-PI  
CNPJ: 09.576.893/0001-92

**Nota de Liquidação  
de Empenho**

**Data de Emissão**  
30/09/2025

**Identificação do Credor**

Nome: MANFRINE LIMA PEREIRA CPF/CNPJ: 063.869.073-02

Endereço: Rua FRANCISCO DE ABREU ROCHA, 1554

Bairro: CENTRO

Cidade: FLORINAO

UF: PI

CEP: 64800-000

Nº Empenho	Tipo de Empenho	Nº Liq.	Processo	Documento de Liquidação	Contrato
930008 / 2025	Ordinário	1	0001378 / 2025	Recibo	

Classificação Institucional : 2.01.01.01 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Orçamentária : 01.31.01.2001.3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso : 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Código de aplicação : 999 - Não se aplica

**Histórico**

Valor Empenho	Valor Liquidado	Valor da Liquidação	Saldo a Liquidar
10.000,00	0,00	10.000,00	0,00

Valor da liquidacão por extenso : Dez Mil Reais

**Detalhamento do valor a pagar**

0001 (+) Valor da Liquidação 10.000,00

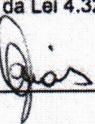
Total Bruto:	(+)	10.000,00
Total das Retenções:	( - )	0,00
Total Líquido:	( = )	10.000,00

**Declaração**

Declaro que foram prestados os serviços e/ou  
recebidos os materiais.

**Declaração de Liquidação de Despesa**

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo  
com os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

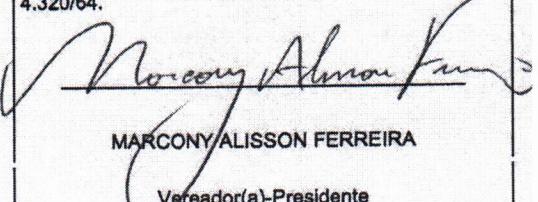
  
CRISTIANNE G DIAS

CONTADORA

Responsável pelo recebimento do  
Serviço/Material

**Autorização de Pagamento**

Autorizo o pagamento de acordo com artigo 64 da lei  
4.320/64.

  
MARCONY ALISSON FERREIRA

Vereador(a)-Presidente



**Câmara Municipal de Floriano**  
Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044, Floriano-PI  
CNPJ: 09.576.893/0001-92

### Demonstrativo de Pagamento Orçamentário

#### Identificação do Credor

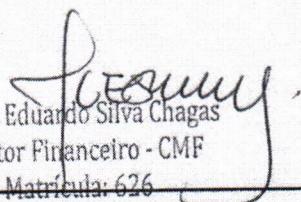
Nome: MANFRINE LIMA PEREIRA CPF/CNPJ: 063.869.073-02  
Endereço: Rua FRANCISCO DE ABREU ROCHA, 1554 Bairro: CENTRO  
Cidade: FLORINAO UF: PI CEP: 64800-000  
Banco: - -

Dados da Liquidação		Dados do Pagamento	
Nº Empenho:	930008 / 2025	Nº do Pagamento:	1 Sagres:0001001
Data do Empenho:	30/09/2025	Data Pagamento:	30/09/2025
Tipo de Empenho:	Ordinário	Nº Processo:	0001378/2025
Nº da Liquidação:	1 Sagres:0000001	Valor Líquido do Pag.:	10.000,00
Data da Liquidação:	30/09/2025	Forma de Pagamento:	Débito em Conta
Valor da Liquidação:	10.000,00	Nº de Documento:	
Nº Processo:	0001378/2025	Banco Pagamento:	BB CÂMAR MUNICIPAL N. 21.820-0
Fte.Recurso:	1.500-Recursos Não Vinculados de I...	Fte.Recurso:	1.500-Recursos Não Vinculados de I...
Cód. Aplicação:	999 - Não se aplica	Cód. Aplicação:	999 - Não se aplica

Valor do pagamento por extenso : Dez Mil Reais

#### Detalhamento do valor a pagar

( + )	Valor Bruto do Pagamento	10.000,00	
		Total Bruto:	( + ) 10.000,00
		Total das Retenções:	( - ) 0,00
		Total Líquido:	( = ) 10.000,00

  
Carlos Eduardo Silva Chagas

Diretor Financeiro - CMF

Matrícula: 626

**CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS**

CPF:033.512.863-76



**Câmara Municipal de Floriano**  
**Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044,**  
**Floriano-PI**  
**CNPJ:09.576.893/0001-92**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Nº do Processo** **001.0001378/2025**

<b>Orgão Responsável</b>	Câmara Municipal de Floriano.		
<b>Data/Hora de Entrada</b>	26/09/2025 12:59:41	<b>Processo Sigiloso</b>	Não
<b>Instaurado por</b>	Anderson Santos		
<b>Interessado</b>	MANFRINE LIMA PEREIRA		
<b>CPF/CNPJ do Interessado</b>	063.869.073-02		
<b>Tipo do Interessado</b>	Servidor		
<b>Objeto</b>	REQUERIMENTO		
<b>Detalhe do Objeto</b>	de pagamento de verba indenizatória		
<b>Site para Acesso</b>	<a href="http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso">http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso</a>		
<b>Senha para Acesso</b>	tljhr6uu		

VIA DO INTERESSADO



**Câmara Municipal de Floriano**  
**Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044,**  
**Floriano-PI**  
**CNPJ:09.576.893/0001-92**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Nº do Processo** **001.0001378/2025**

<b>Orgão Responsável</b>	Câmara Municipal de Floriano.		
<b>Data/Hora de Entrada</b>	26/09/2025 12:59:41	<b>Processo Sigiloso</b>	Não
<b>Instaurado por</b>	Anderson Santos		
<b>Interessado</b>	MANFRINE LIMA PEREIRA		
<b>CPF/CNPJ do Interessado</b>	063.869.073-02		
<b>Tipo do Interessado</b>	Servidor		
<b>Objeto</b>	REQUERIMENTO		
<b>Detalhe do Objeto</b>	de pagamento de verba indenizatória		



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Floriano-PI, 30 de setembro de 2025.

**Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano**

**Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento**

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.00001378/2025 apresentadas pelo vereador **Manfrine Lima Pereira**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência **setembro/2025**.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 30 de setembro de 2025.

*Marcony Alisson Ferreira*  
 Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Manfrine Lima Pereira** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento Nº **001.00001378/2025**, OPINA na forma que segue:

Nos termos da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou **o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme estipulado.



**Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Floriano**



Pag. 4

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 30 de setembro de 2025.

*Anannda Albuquerque Rocha*  
ANANNDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

*Juliana Alves de Oliveira*  
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

*Caio C. B. de Souza*  
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

**MUNICIPAL  
DE FLORIANÓ**

**Transferência entre contas diversas**

## Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI  
Agência 96-5  
Conta corrente 21820-0

## Creditedo

Nome MANFRINE LIMA PEREIRA  
Agência 96-5  
Conta corrente 78362-5  
Valor 10.000,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

Assinada por JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS 30/09/2025 11:28:30  
JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA 30/09/2025 11:39:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM  
RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

**VEREADOR (A): MANFRINE LIMA PEREIRA.**

<b>PERÍODO: <u>01/09/2025 a 30/09/2025</u></b>	<b>CPF nº: <u>063.869.073-02</u></b>
--	--------------------------------------

Nos termos da Resolução nº 001/25, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês 09/2025, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que:

**I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;**

**II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;**

**III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/25, de 10/02/2025:**

**IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;**



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Floriano**



V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001/25, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: 001/ Banco do Brasil, Agência: 0096-5, Conta: 78.362-5 de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 26 de setembro de 2025,

Manoel Bimor Pereiror  
Vereador (a) Requerente



Estado do Piauí  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Floriano



Pag. 8

ANEXO II

DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO  
MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): MANFRINE LIMA PEREIRA.				
PERÍODO: 01/09/2025 a 30/09/2025		CPF nº: 063.869.073-02.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA	DOC.	FAVORECIDO	VALOR
ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E PRODUÇÕES DE TEXTOS JORNALÍTICOS; DESENVOLVIMENTO DE POSTES MENSAIS INCLUINDO PEÇAS GRÁFICAS, TEXTOS PUBLICITÁRIOS E INTEGRAÇÃO DE/COM USUÁRIOS; ESTABELECIMENTO DA ESTRATÉGIA PUBLICITÁRIA A SER PUBLICADA.	24/09/2025	NFSe - 0000021 7	PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.	R\$ 5.000,00.
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE	24/09/2025	NFSe - 02	ARTUR ANTUNES	R\$ 3.000,00.



SERVÍCOS ADVOCATÍCIOS/JURÍDI CO.			PEREIRA BARBOSA	
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL.	24/09/2025	NFSe - 15	MARIANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR	R\$ 2.000,00.
<b>TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10.000,00.</b>				

Floriano-PI, 26 de setembro de 2025,

Marianny Limor Pereira

Vereador (a) Requerente

Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFSA-e

Número da Nota

2

Data e Hora de Emissão

24/09/2025 11:57

Código de Verificação

DXJH-NLUB

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 062.213.713-17

Nome: ARTUR ANTUNES PEREIRA BARBOSA

Razão Social: ARTUR ANTUNES PEREIRA BARBOSA

Endereço: RUA FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, N° 108, CAIXA DGUA

CEP: 64806-050

Município: FLORIANO

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

PIS/PASEP: Não Informado

UF: PI

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MANFRINE LIMA PEREIRA

CPF/CNPJ: 063.869.073-02

Endereço: RUA FRANCISCO DE ABREU ROCHA, N° 1554, MANGUINHA

Município: FLORIANO

E-mail: @@@@

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 64800-000

UF: PI

## DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.14	Advocacia.	4,00 %	3.000,00	0,00	120,00
<b>Discriminação do Serviço</b>			<b>Qdte</b>	<b>Val. Unit</b>	<b>Sub. Total</b>
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO MES DESETEMBRO DE 2025.			1	3.000,00	3.000,00

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 26/09/2025

Manfrine Lima Pereira  
Vereador Manfrine Macarrão

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.000,00

Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 120,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 3.000,00				

## OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº

Natureza da Tributação: Tributação dentro do município

Local da prestação do serviço:

Competência da Nota Fiscal :09/2025

Nota emitida por: THAIS DANTAS

Código Serviço : 17.14



## RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de Manfrine Lima Pereira portador do CPF 063.869.073-02, referente aos serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como: consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.



**ARTUR ANTUNES PEREIRA BARBOSA**

**062.213.713-17.**

Floriano-PI, 25 de setembro de 2025.

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado Manfrine Lima Pereira e de outro Adv. Artur Antunes Pereira Barbosa.*

Pelo presente instrumento, de um lado **MANFRINE LIMA PEREIRA**, ora no exercício do cargo de Vereador do Município de Floriano, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 063.869.073-02, portador do Registro Geral de Identidade nº 2.280.825 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1554, Manguinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ARTUR ANTUNES PEREIRA BARBOSA**, união estável, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 19.293, CPF nº 062.213.713-17 e RG sob o nº 052142812014, e-mail: arturbarbosa.adv@gmail.com, com endereço profissional na Rua Fernando Marques, 1307, Caixa D'Água, Floriano – PI, CEP: 64.806-090, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O CONTRATADO, assegurará para o CONTRATANTE, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do CONTRATANTE, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pelo Advogado Contratado fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Floriano, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o CONTRATADO cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;



- IV - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;
- V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI - informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII - comprometer-se pela utilização de qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII- manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga perante o CONTRATADO a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV- efetuar, mensalmente, o pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;
- V - pagar as despesas com viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem e alimentação, quando previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, encontrando-se o CONTRATADO a serviço do objeto do presente acordo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL**

O CONTRATADO se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.



**SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATADO** se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES**

Fica autorizado o acesso do CONTRATADO ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará para ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 27º (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, em nome do CONTRATADO, transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORÍGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA**

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO houver dado causa, garantida a sua prévia defesa, serão aplicadas pelo CONTRATANTE as penalidades previstas nas normas pertinentes, atribuindo-se, inicialmente, a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura correspondente aos serviços.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A importância correspondente à multa que eventualmente for aplicada ao CONTRATADO, em razão do descumprimento de cláusula e condições deste instrumento pactual, poderá ser deduzida do pagamento que o CONTRATANTE tiver de fazer ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO**

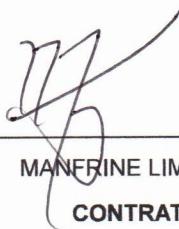
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 15(quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 01 de setembro de 2025.



MANFRINE LIMA PEREIRA  
CONTRATANTE



Artur Antunes Pereira Barbosa  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: Jair Fernando Guedes Alves  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: 061.251.883-37
2. Assinatura: João Henrique Ribeiro Bento  
RG: 064.408.333-67 CPF: \_\_\_\_\_

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFSA-e</p>				Número da Nota <b>15</b>																								
				Data e Hora de Emissão <b>24/09/2025 11:52</b>																								
				Código de Verificação <b>OIVY-TTYA</b>																								
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																											
	CNPJ/CPF: <b>052.686.833-30</b>		Inscrição Estadual: <b>Não Informado</b>																									
	Nome: <b>Marianny Carvalho Cunha de Alencar</b>		Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b>																									
	Razão Social: <b>Marianny Carvalho Cunha de Alencar</b>		PIS/PASEP: <b>Não Informado</b>																									
	Endereço: <b>RUA ANTONINO FREIRE, N° 699, MANGUINHA</b>																											
	CEP: <b>64800-000</b>		UF: <b>PI</b>																									
	Município: <b>FLORIANO</b>																											
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																												
Nome/Razão Social: <b>MANFRINE LIMA PEREIRA</b>		Inscrição Estadual: <b>Não Informado</b>																										
CPF/CNPJ: <b>063.869.073-02</b>		Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b>																										
Endereço: <b>RUA FRANCISCO DE ABREU ROCHA, N° 1554, MANGUINHA</b>		CEP: <b>64800-000</b>																										
Município: <b>FLORIANO</b>		UF: <b>PI</b>																										
E-mail: <b>@@@</b>																												
<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b>																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Serviço</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Base de Calculo (R\$)</th> <th>Iss retido (R\$)</th> <th>Iss (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>17.19</td> <td>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</td> <td>4,00 %</td> <td>2.000,00</td> <td>0,00</td> <td>80,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>Discriminação do Serviço</b></td> <td><b>Qdte</b></td> <td><b>Val. Unit</b></td> <td colspan="2"><b>Sub. Total</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MÊS DE SETEMBRO 2025.</td> <td>0.1</td> <td>2.000,00</td> <td colspan="2">2.000,00</td> </tr> </tbody> </table>					Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00 %	2.000,00	0,00	80,00	<b>Discriminação do Serviço</b>		<b>Qdte</b>	<b>Val. Unit</b>	<b>Sub. Total</b>		REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MÊS DE SETEMBRO 2025.		0.1	2.000,00	2.000,00	
Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)																							
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00 %	2.000,00	0,00	80,00																							
<b>Discriminação do Serviço</b>		<b>Qdte</b>	<b>Val. Unit</b>	<b>Sub. Total</b>																								
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO MÊS DE SETEMBRO 2025.		0.1	2.000,00	2.000,00																								
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.</p> <p>Em: <u>26/09/2025</u>  <u>Manfrine Lima Pereira</u>  Vereador Manfrine Macarrão</p> </div>																												
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ <b>2.000,00</b>																												
Total Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Total Retenções (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>2.000,00</b>	Alíquota (%) <b>4,00 %</b>	Valor do ISS (R\$) <b>80,00</b>																								
VALOR LÍQUIDO = R\$ <b>2.000,00</b>																												
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																												
<p>- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº  Natureza da Tributação: <b>Tributação dentro do município</b>  Local da prestação do serviço:  <b>Competência da Nota Fiscal :09/2025</b>  <b>Nota emitida por: THAIS DANTAS</b>  <b>Código Serviço : 17.19</b></p>																												



**RECIBO**

Declaro que recebi o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de Manfrine Lima Pereira, portador do CPF: 063.869.073-02, referente:

- I** – Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- II** – Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;
- III** – Elaboração de estudos e análise de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;
- IV** – Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;
- V** – Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;
- VI** – Esclarecimento de dúvidas e orientações ao CONTRATANTE quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.

*Maryanny Carvalho Cunha Alencar*  
**MARYANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR.**

**CRC-PI: 012.878/0.**

**CPF: 052.686.833-30.**

Floriano-PI.

25 de SETEMBRO de 2025.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR**, casada, com endereço na Rua Antonino Freire, nº 699, bairro Manguinha, CEP: 64.800-290, inscrita no CPF sob o nº 052.686.833-30, contadora, inscrita no CRC-PI 012.878/O, doravante denominada **CONTRADADA**, e de outro lado, **MANFRINE LIMA PEREIRA**, brasileiro, vereador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 063.869.073-02, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1554, Manguinha, CEP: 64.800-175, Floriano – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO DO CONTRATO.**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados pela CONTRADADA ao CONTRATANTE, abrangendo assessoria na prestação de contas das verbas indenizatórias utilizadas no exercício do mandato parlamentar, bem como suporte técnico na elaboração de proposições legislativas que envolvam impacto econômico e financeiro, e fiscalização das verbas públicas municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços prestados pela CONTRADADA incluirão, mas não se limitarão, às seguintes atividades:

**I** – Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

**II** – Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;

**III** – Elaboração de estudos e análise de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;

**IV** – Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;

**V** – Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;

**VI – Esclarecimento de dúvidas e orientações ao CONTRATANTE quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.**

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico-contábil ao CONTRATANTE, por meio de reuniões presenciais ou remotas, conforme necessário e previamente ajustado entre as partes.

#### **DOS TURNOS DE TRABALHO.**

**Cláusula Segunda** – A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, podendo atuar nos períodos da manhã, tarde e noite, bem como, se necessário, aos finais de semana, conforme a demanda do mandato parlamentar e mediante prévio ajuste entre as partes.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**Cláusula Terceira** – O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e demais materiais necessários para a adequada prestação dos serviços estipulados neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todas as despesas eventualmente necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA, incluindo transporte, deslocamento e custeio de materiais pertinentes à atividade contratada, desde que previamente acordadas entre as partes.

#### **DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

**Cláusula Quarta** – Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mediante depósito bancário ou em espécie, na conta indicada pela CONTRATADA até o dia 25 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela prestação de serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, atestando a prestação de serviços no respectivo mês de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do Imposto de Prestação de Serviços será de responsabilidade do CONTRATADO.

#### **DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Cláusula Quinta** – O presente contrato terá vigência pelo prazo 10 (dez) meses, iniciando-se em 01/03/2025 e encerrando-se em 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**DA RESCISÃO.**

**Cláusula Sexta** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para ambas as partes, salvo a obrigação de quitação de valores devidos até a data do encerramento.

**DO FORO.**

**Cláusula Sétima** – Elegem as partes contratantes o foro de Floriano – PI, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos.

Floriano-PI, 01 de março de 2025.

**CONTRATANTE.**

Marianny Cunha Alencar.

**CONTRATADO.**

Marianny Cunha Alencar  
Marianny Cunha Alencar  
CONTADORA  
CRC-PI 012878/02  
CPF 052 688 833 30

**TESTEMUNHA:**

Nome: José Fernando Guedes Ayres.

CPF: 011.251.883-37.

**TESTEMUNHA:**

Nome: José Francisco de Oliveira Barros.

CPF: 064.548.233-67.



Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças

Pag. 23



bsGKyLBf7

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica  
NFSe - Prestador

**DADOS DA NFSe**

Data e hora de emissão Competência Número / Série  
24/09/2025 14:45:34 09/2025 217 / U

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

**EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO**

CPF / CNPJ / NIF  
20.443.036/0001-57  
Nome / Nome Empresarial  
PLANNER COMUNICACAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA  
Endereço  
RUA TERRITORIO DO GUAPORE 2533 COMPLEMENTO: AEROPORTO; PRIMAVERA

Inscrição Municipal  
449670-1  
E-mail  
Município  
TERESINA / PI BRASIL

Telefone  
(86) 8832-0712  
-  
CEP  
64007-050

**TOMADOR DO SERVIÇO**

CPF / CNPJ / NIF  
063.869.073-02  
Nome / Nome Empresarial  
MANFRINE LIMA PEREIRA  
Endereço  
PRACA CORONEL BORGES CENTRO

Inscrição Municipal  
-  
E-mail  
Município  
FLORIANO / PI BRASIL

Telefone  
-  
CEP  
64800-000

**SERVIÇO PRESTADO**

CNAE / CBO  
7319-0/04-00 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE  
Serviço  
17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA,  
Local da prestação do serviço  
TERESINA / PI  
País da prestação do serviço  
BRASIL

**DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

Gerenciamento das redes sociais; produção de conteúdo - planejamento e criação de posts, textos publicitários, monitoramento de interação nas redes.

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 26 / 09 / 2025

*Manfrine Lima Pereira*  
 Vereador Manfrine Macarrão

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Exigibilidade do ISSQN Exigível	Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO	Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

**CÁLCULO DO ISSQN**

Valor total da NFSe (R\$) 5.000,00	Total das deduções (R\$) 0,00	Desc. incondicionado (R\$) 0,00	Base de cálculo do ISSQN (R\$) 5.000,00	Alíq. (%) 5.000000	Valor do ISSQN (R\$) 250,00
---------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	--	-----------------------	--------------------------------

**RETENÇÕES**

ISSQN (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00
---------------------	--------------------	-------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------------------

**VALOR TOTAL**

Base de cálculo do ISSQN (R\$) 5.000,00	Retenções (R\$) 0,00	Desc. incondicionado (R\$) 0,00	Desc. condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido da NFSe (R\$) 5.000,00
--	-------------------------	------------------------------------	----------------------------------	---

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NFSe, paga em 24/09/2025, através da guia 15336525.



### RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi de Manfrine Lima Pereira, CPF 063.869.073-02, endereço Câmara Municipal de Floriano, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano - PI, CEP 64800-000, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a serviços de gerenciamento das redes sociais; produção de conteúdo – planejamento e criação de posts, textos publicitários, monitoramento de interação nas redes, realizados no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

Declaro ter recebido a quantia mencionada e dou plena quitação.

Floriano, 24 de setembro de 2025

*Rossana Andrade*  
ROSSANA DE ANDRADE OLIVEIRA

PUBLICITÁRIA

Contrato nº 04/2025

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

### CLÁUSULA 1ª - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, *Manfrine Lima Pereira, CPF 063.869.073-02, vereador, residente na rua Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1554, bairro Manguinha, na cidade de Floriano/PI*, doravante denominado **CONTRATANTE** e *PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ 20.443.036/0001-57, com sede na rua Rua Guaporé, nº 2533, bairro Aeroporto, na cidade de Teresina/PI*, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª - OBJETO(S):

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de gerenciamento das redes sociais do **CONTRATANTE** nas plataformas *Facebook e Instagram*.

2.2 Integram o objeto do contrato os seguintes serviços:

2.2.1 Desenvolvimento de *posts* mensais, incluindo a criação das peças gráficas, textos publicitários e a integração com os usuários.

2.2.2 Estabelecimento da estratégia publicitária a ser aplicada

2.2.3 Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** compromete a pagar mensalmente para o **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sempre no último dia útil de cada mês.



3.2 O valor a que se refere a cláusula 3.1 será reajustada a cada 12 meses, mediante comunicação formal por parte da CONTRATADA.

3.3 O pagamento será realizado por depósito, transferência ou boleto bancário.

3.4 Optando o contratante por realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária, deverá encaminhar o respectivo comprovante no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

3.5 Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e municipal eletrônica ou física e recibo.

3.5 Não serão aceitos pagamentos por meio de permuta, salvo se assim estabelecido de comum acordo entre as partes e mediante aditamento contratual devidamente formalizado.

3.6 Eventuais custos e despesas extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>- DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato tem prazo de março a dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 Compete ao CONTRATANTE;

5.1.1 Disponibilizar imagens, fotos, logotipos e demais informações e elementos necessários para o desenvolvimento das peças e campanhas, de forma que as criações textuais e gráficas atendam aos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e respeitem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais dispositivos legais em vigor.

5.1.2 Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;

5.1.3 Ceder os dados de acesso aos perfis a serem gerenciados;



5.1.4 Cumprir com os prazos e valores pré-estabelecidos neste contrato;

5.1.5 Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos as informações de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;

5.1.6 Aprovar previamente todas as peças produzidas pela CONTRATADA, no prazo de 48 horas contados a partir do envio dos materiais pela CONTRATANTE para análise, estando estabelecido que, uma vez aprovados os materiais, recairá exclusivamente sobre a CONTRATANTE a responsabilidade legal sobre as informações divulgadas nas campanhas, respondendo civil e criminalmente por danos causados a outrem, ainda que exclusivamente moral, atos contrários à Lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

## 5.2 Compete à CONTRATADA:

5.2.1 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 Realizar o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

5.2.3 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente a CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;

5.2.4 Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome do CONTRATANTE;

5.2.5 Respeitar toda e qualquer informação sigilosa e estratégica que o CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;



5.2.6 Definir em conjunto com o CONTRATANTE, mediante as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, a estratégia de comunicação a ser aplicada, com a montagem e indicação do contexto mercadológico, diagnóstico, definição de linha de comunicação, elaboração de plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato tem início em 01 de março de 2025 e vigorará até dezembro de 2025, e a rescisão deverá ocorrer mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES**

7.1 O não pagamento dos valores e mensalidades no valor, prazo e forma previstos neste contrato acarretará na suspensão dos serviços e imediata retirada do website do ar.

7.2 Em caso de mora igual ou superior a 30 dias, fica a CONTRATADA autorizada a inserir o nome do CONTRATANTE e/ou de seus sócios nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da interrupção dos serviços prestados e ajuizamento das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

8.1 A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar a outra formalmente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias., resguardado o direito à remuneração neste período.

8.2 Quando a rescisão contratual partir da CONTRATADA, esta deverá devolver e/ou fornecer todos os dados, materiais e informações a ela disponibilizados.



### CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DO DEVER DE SIGILO

9.1 A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade do CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

### CLÁUSULA 10- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão vinculados no website sociais do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.

10.2 Quando o CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre o CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA;

10.4 Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado ao CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA.

10.6 Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.



## CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes estabelecem que, no caso de dúvida, obscuridades ou divergências entre o presente contrato e qualquer comunicação verbal, correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

11.2 Quaisquer alterações nas cláusulas deste, após sua assinatura, serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste instrumento.

11.3 Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.

11.4 As partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procurador do CONTRATANTE, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da mesma, que não estejam devidamente especificadas neste contrato de prestação de serviços.

11.5 Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer tipo de subordinação.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Floriano, 03 de março de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Lorrane de Andrade Oliveira Mayrine Lima Pereira

Assinatura

Assinatura

645.989.773-53

CPF

063.869.073-02

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Hanna Louys Lacerda de S.

Assinatura

José Henrique Ribeiro Bona

Assinatura

Hanna L. L. de Sombra

Nome completo:

070.594.353-44

CPF

José Henrique Ribeiro Bona

Nome completo

064.408.333-67

CPF